

7.4. Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Não obrigatório do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional

Este regulamento compreende que:

A orientação de estágio será realizada pelo docente orientador desta Universidade, conforme Art. 20. Deste documento;

A preceptoria será exercida pelo profissional terapeuta ocupacional que irá acompanhar e supervisionar o estagiário nas atividades práticas conforme descrito no Art 21. Deste documento.

Título I - Dos Estágios Supervisionados

Art. 1º. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, de acordo com o Art. 6º da Resolução 74/2010–CEPE-UFES, caracteriza-se por disciplina a ser cumprida pelo aluno, visando proporcionar experiência profissional.

Art. 2º. Os estágios supervisionados serão desenvolvidos a partir do 8º (oitavo) período.

§ 1º. Para a matrícula nos estágios é necessário que o aluno tenha cumprido todas as disciplinas anteriores do curso, exceto as disciplinas de trabalho de conclusão de curso. Caso algum aluno necessite realizar estágio juntamente com disciplinas, deverá justificar por escrito junto à coordenação de estágio e o caso será analisado de forma particular, pelo colegiado de Terapia Ocupacional.

§ 2º. Os estágios têm como objetivo:

- I- Possibilitar experiências de convivência em um ambiente de trabalho em que o terapeuta ocupacional esteja inserido.
- II- Proporcionar a aplicação dos conhecimentos teóricos em situações de prática profissional.
- III- Fornecer uma visão do conjunto das atividades desenvolvidas dentro das instituições de saúde, de educação, comunitárias ou prestadoras de serviço.
- IV- Exercitar as habilidades já adquiridas pelo aluno com objetivo de superar

situações ainda não vivenciadas academicamente.

V- Permitir o acompanhamento de situações de promoção de saúde e prevenção de agravos, ações assistenciais, de reabilitação e de inserção social

Art. 3º. A carga horária total mínima é de 1080 horas assim distribuídas:

I- Estágio Supervisionado I – Saúde Física, carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas.

II- Estágio Supervisionado II – Saúde Mental, carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas.

III- Estágio Supervisionado III – Campo Social, carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas.

IV- Estágio Supervisionado IV – Área de Preferência Profissional, carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas.

Título II - Dos Locais de Estágio

Art. 4º. Os estágios poderão ser desenvolvidos nos ambulatórios, nas enfermarias, Pronto Socorro, Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) e nos serviços especializados do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – HUCAM, bem como nos demais serviços de saúde municipais e estaduais, na comunidade, nas escolas, creches, asilos, empresas, Organizações não-governamentais (ONGs), nos serviços da assistência social, centros comunitários e instituições similares, dentre outros, desde que conveniados com a UFES.

Art. 5º. Os estágios poderão ser realizados em diferentes âmbitos sociais, mediante programas e projetos de natureza diversificada da própria Universidade ou de outras instituições e entidades que possuam convênios com a UFES.

Título III - Do Conteúdo dos Estágios

Art. 6º. O programa de estágio será desenvolvido de modo que o aluno cumpra 2 estágios no 8º período, 1 estágio no 9º período e 1 estágio no 10º período. Os alunos desenvolverão as atividades práticas nas áreas de saúde mental, saúde física, campo social e área de preferência profissional.

Título IV - Da Frequência

Art. 7º. É obrigatória a presença em 75% da carga horária em cada um dos estágios (I, II, III e IV), conforme Art. 104 do Regimento Geral da UFES.

Título V – Do Acompanhamento e Organização dos Estágios

Art. 8º. Os alunos serão acompanhados, nos campos de estágio, por um profissional terapeuta ocupacional.

Parágrafo único – Em casos excepcionais em que o campo não possua terapeuta ocupacional, a preceptoria poderá ser realizada por um docente terapeuta ocupacional da UFES.

Art. 9º. Os estágios serão orientados por um docente do curso de terapeuta ocupacional da UFES.

Art. 10. Somente será aceita a participação de preceptores terapeutas ocupacionais pertencentes às instituições conveniadas, que estejam em situação regular com o Conselho Profissional – CREFITO.

Título VI - Do Aluno

Art. 11. Caberá ao aluno respeitar as normas éticas, hierárquicas e administrativas dos locais de estágio.

Art. 12. Não serão admitidas atividades paralelas ou alheias ao estágio, tais como desenvolvimento de projetos de extensão, coletas de dados para pesquisa e monitorias, durante a carga horária do mesmo.

Art. 13. A presença no campo de estágio só deverá ocorrer sob a supervisão de um docente ou sob a preceptoria de um terapeuta ocupacional da instituição conveniada.

Art. 14. O aluno deverá seguir as normas estabelecidas por cada instituição concedente, para identificar-se durante todo tempo que estiver no local de estágio.

Art. 15. O estagiário deverá, ao final do atendimento ou intervenção, deixar o local e materiais utilizados em ordem e limpos.

Art. 16. O aluno deverá portar sempre o material de uso pessoal necessário às atividades práticas, indicados pelo docente orientador ou preceptor.

Art. 17. São atribuições do estagiário em terapia ocupacional:

- Triagem
- Avaliação
- Encaminhamento
- Planejamento
- Atendimento
- Estudo de casos
- Registro em prontuário
- Elaboração de relatórios para o preceptor e para o docente orientador de estágio
- Orientação à família
- Orientação ao paciente
- Mapeamento territorial
- Mapeamento situacional
- Coordenação de grupos e/ou oficinas
- Acompanhamentos individuais
- Participação em reuniões de equipe
- Participação em reuniões com o preceptor
- Participação em reuniões com o docente orientador de cada área
- Participação em projetos relacionados à prática da terapia ocupacional
- Realizar a autoavaliação de seu desempenho durante as atividades de estágio

Título VII - Da Coordenação de estágio

Art. 18. Caberá ao colegiado do Curso de Terapia Ocupacional designar um docente com atribuições de Coordenador Geral dos Estágios.

Art. 19. O Coordenador Geral dos Estágios terá como atribuições:

- I- Estabelecer a articulação entre os docentes orientadores de estágio e os preceptores para melhor conhecimento da dinâmica das instituições/serviços.
- II- Elaborar o cronograma de distribuição dos alunos nos locais de estágio.
- III- Convocar e participar das reuniões com os preceptores e docentes

orientadores.

IV- Realizar visitas às instituições.

V- Elaborar juntamente com os docentes orientadores e preceptores a avaliação do campo.

VI- Elaborar juntamente com os docentes orientadores e preceptores um modelo de avaliação do aluno.

VII- Solicitar aos docentes propostas de instituições/serviços para campos de estágio.

Título VIII - Da Orientação de Estágio

Art. 20. São atribuições dos docentes orientadores de estágio:

I- Acompanhar a integração dos alunos nos campos de estágios.

II- Discutir com o coordenador dos estágios e os preceptores alterações que visem à melhoria da aprendizagem.

III- Avaliar o campo de estágio juntamente com o preceptor e a coordenação de estágio.

IV- Reunir-se periodicamente com os alunos para discutir o papel profissional, trabalhar com o aluno a realidade do serviço e avaliar o desempenho do aluno no local do estágio.

VII- Realizar avaliação do estagiário, juntamente com os preceptores.

VIII- Zelar pela observância das normas das instituições conveniadas.

Título IX - Da Preceptorial de estágio

Art. 21. São atribuições do preceptor de estágio:

I- Planejar junto com o coordenador geral de estágios a distribuição dos alunos, compatibilizando o número de alunos com a especificidade dos setores.

II- Inserir os alunos na prática dos serviços, respeitando o nível de aprendizagem em que se encontram.

III- Acompanhar o processo de aprendizagem da prática profissional do estagiário durante o semestre.

IV- Realizar avaliação do estagiário, juntamente com os docentes orientadores.

V- Discutir com o coordenador de estágios e os docentes orientadores, adaptações

e mudanças que facilitem o aprendizado.

VI- Contribuir com os alunos no aprendizado do comportamento ético

VII- Realizar reuniões semanais para discutir casos e a dinâmica da instituição.

VIII- Orientar o aluno estagiário quanto às normas institucionais.

IX- Orientar o aluno quanto à prática profissional.

X- Participar de reuniões com a coordenação de estágios e com os docentes orientadores.

Título X - Da Avaliação do aluno

Art. 22. Serão realizadas 2 avaliações durante o período de estágio, sendo uma parcial, após 2 meses, e outra ao final do estágio.

§ 1º A avaliação parcial tem como objetivo dar um retorno ao aluno sobre o seu desempenho no estágio até aquele momento.

Art. 23. A avaliação será realizada pelos docentes orientadores e preceptores com a participação dos alunos.

Art. 24. A autoavaliação, discussão e análise com os estagiários quanto ao processo de aprendizado será uma das formas avaliativas.

Art. 25. Os alunos serão avaliados de acordo com as seguintes categorias:

I- área de estágio em que se encontram;

II- desenvolvimento técnico-científico;

III- capacidade de adaptação a situações não previstas;

IV- desenvolvimento profissional;

V- assiduidade/pontualidade;

VI- participação nas supervisões.

Art. 26. Será utilizado o modelo de avaliação vigente construído conjuntamente pelo colegiado de Terapia Ocupacional e os preceptores, e poderão ser elaborados outros instrumentos de avaliação que atendam a realidade dos serviços.

Art. 27. A média final será composta por 50% da nota do docente orientador e 50% da nota do preceptor.

Art. 28. Estará aprovado o estagiário que tiver um conceito maior ou igual a 70%.

Título XI - Da Avaliação do campo

Art. 29. A avaliação do campo de estágio deverá ser realizada pelo coordenador de estágio, juntamente com os docentes orientadores e preceptores.

Art. 30. A avaliação do campo de estágio deverá ser feita abrangendo:

I- o espaço físico;

II- os recursos humanos;

III- os recursos materiais;

IV- as condições para a formação do terapeuta ocupacional.

Título XII - Das Penalidades

Art. 31. São penalidades aplicáveis aos estagiários aquelas constantes nos termos de compromisso realizados entre a UFES e as instituições conveniadas.

Título XII - Das Disposições Gerais

Art. 32. As normas disciplinares que regulamentam os estágios serão aquelas referidas no Regimento Geral da UFES e na resolução 74/2010-CEPE UFES.

Art. 33. As situações não contempladas por este regimento serão encaminhadas e avaliadas pelo Colegiado do Curso e órgãos superiores da UFES.

Art. 34. As normas para os estágios extracurriculares serão definidas pelo Colegiado do curso em consonância com o regulamento da UFES.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação no CEPE-UFES, ficando revogadas as disposições anteriores contrárias.